



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

LEI Nº 1.204/2020



Câmara Municipal de Canavieiras  
Estado da Bahia

Publicação realizada no Atrio e no Site Oficial, em 28/12/2020, bem como no Diário Oficial nº 3389 de 28/12/2020, em consonância com o Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 778, de 26/06/2006

  
OFICIAL RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

**INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO À PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS E AO TROTE TELEFÔNICO NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado Federado da Bahia, faz saber que aprovou e envia à sanção, a seguinte Lei:**

Considerando que o Projeto de Lei Nº 021/2020, que “Institui medidas de prevenção e repressão à propagação de fake news e ao trote telefônico no município de Canavieiras e dá outras providências.”, foi encaminhado para a sanção do Senhor Prefeito em 25/06/2020, através do Of. GAB. CÂM. Nº 060/2020;

Considerando que o Senhor Prefeito vetou o referido Projeto de Lei, sendo este veto rejeitado na Sessão Ordinária de 11/08/2020;

Considerando, ainda, que foi encaminhado ao Senhor Prefeito o Of. GAB. CÂM. nº 077/2020, informando a rejeição do Veto e solicitando a sanção da respectiva Lei;

Considerando que, diante da inércia do Senhor Prefeito, foi encaminhado o Ofício GAB. CÂM. nº 110/2020, pelo qual solicita a promulgação do supracitado Projeto de Lei ou que encaminhe a esta Casa o próximo número de Lei para que a Câmara procedesse à promulgação;

Considerando, finalmente, que, após diversas cobranças, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Of. nº



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

115/2020 - GAB, informou o número da lei para ser utilizado pelo Poder Legislativo na promulgação da presente Lei.

**LEI:**

**Art. 1º** - A Municipalidade envidará esforços com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão ao trote telefônico e ao Fake News no âmbito Municipal.

**Parágrafo único** - Os serviços públicos disponibilizados pelo Município, que se utilizem de atendimento telefônico e meio online de atendimento, compartilharão informações sobre trotes e sobre propagação de Fake News.

**Art. 2º** - O trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônico e Fake News, especialmente nos serviços públicos de emergência e suas consequências para a população, principalmente:

I - com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto à população em geral;

II - com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos especialmente direcionados aos pais e às crianças e adolescentes, preferencialmente em estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;

III - com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto às lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes e Fake News;

**Art. 3º** - O trabalho de colaboração na repressão terá foco na identificação e fiscalização da origem dos trotes e dos Fake News, usando dos recursos disponíveis, tais como:

I - aproveitamento de inquéritos e investigações policiais sobre a propagação de trotes e Fake News;

II - identificação em redes sociais e telefones públicos, sempre que possível, dos autores de trotes e propagação de Fake News;

III - efetivo da Guarda Municipal, especialmente aqueles destacados para realizar rondas.

**Art. 4º** - A sociedade civil organizada e as entidades públicas serão convidadas a contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias





ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS


com o Poder Público municipal, desde que autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Fica O Poder Executivo autorizado a aplicar multa correspondente a até 10 (dez) salários mínimos aos responsáveis pela realização de trotes e propagação de Fake News, garantidos a estes o direito de contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Canavieiras, 28 de dezembro de 2020.

  
Ver. Paulo César Ramos Carvalho  
PRESIDENTE

  
Ver. Cleonildo Santos Tibúrcio  
1º SECRETÁRIO

  
Ver. Tiago Loureiro M. Medrado  
2º SECRETÁRIO